

DECRETO Nº 129, DE 01 DE MARÇO DE 1990-

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 157, de 28 de dezembro de 1989, que autorizou o Município a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Comissão de Educação do Município-CEM que regula o funcionamento da referida Comissão e o processamento das proposições, pareceres e deliberações de materiais atinentes as suas atribuições.

Artigo 2º - A Comissão de Educação do Município tem como finalidade orientar a implantação e o desenvolvimento do Programa Oficial de Municipalização do Ensino no Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 30.375, de 13 de setembro de 1989, e respectivo Modelo Único de Convênio, devendo:

I - identificar os problemas gerados pelas demandas de educação no município;

II - estabelecer as prioridades e as formas de implementar as propostas de solução para melhorar o acesso, a permanência e a progressão, com aproveitamento, do aluno na escola;

III - administrar as ações integradas que concorram para a melhoria da qualidade do ensino, o aperfeiçoamento e a assistência ao magistério e aos serviços de educação no município;

IV - administrar as ações para assegurar o cumprimento das condições materiais e operacionais necessárias ao funcionamento das escolas sediadas no município;

V - criar mecanismos facilitadores da participação da comunidade no encaminhamento de sugestões em assuntos atinentes à educação no município.

VI - analisar e avaliar a aplicação dos recursos públicos na manutenção e desenvolvimento do ensino oficial no município, por meio de relatórios trimestrais enviados ao GTC/Grupo de Trabalho Central de Execução e Controle do Programa Oficial de Municipalização do Ensino no Estado de São Paulo na ATPCE/Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional da Secretaria de Estado da Educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - A Comissão de Educação do Município, -- orientada pela finalidade de representação, é integrada pelo máximo de 13 (treze) membros, a saber:

- I - O Prefeito Municipal e/ou Dirigente Municipal de Educação;
- II - O Vereador, eleito por seus pares;
- III - O Supervisor de Ensino, indicado pelo Delegado de Ensino;
- IV - O Diretor de Escola, eleito por seus pares;
- V - O Professor, eleito por seus pares;
- VI - O Secretário de Escola, eleito pelos funcionários das Escolas;
- VII - O Representante dos Pais, eleito pelas APNs (Associações de Pais e Mestres);
- VIII - Os (3) três, no mínimo, ou os (5) cinco no máximo, representantes de segmentos atuantes da sociedade local;

§ 1º - Os segmentos, referidos no inciso VIII, e se não representados, serão apontados pelos membros indicados nos incisos de I a VII.

§ 2º - Participação, na qualidade de observadores, com direito a voz, e como suplentes os segundo-colocados nas eleições dos representantes mencionados nos incisos II e IV e VII do presente artigo.

§ 3º - No caso dos representantes de segmentos atuantes da sociedade local deverão ser indicados os membros titulares com respectivos suplentes.

§ 1º - A função de membro da Comissão de Educação do Município não será remunerada.

§ 2º - O exercício da função de membro da CEM será considerado como atividade pública relevante.

Artigo 4º - A Comissão de Educação do Município para cumprir suas finalidades organizará agrupamentos de áreas afins de trabalho com participantes indicados dentre seus próprios membros.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho terão duração transitória e composição julgada conveniente e necessária a respectiva atuação.

§ 2º - Os assuntos objeto de análise dos Grupos de Trabalho deverão ser apresentados, no prazo fixado, à Comissão de Educação do Município com as informações imprescindíveis ao exame da matéria: problemas, alternativas de soluções e suas implicações e propostas.

§ 3º - Sempre que necessário a Comissão de Educação do Município poderá recorrer à assistência técnica de um ou mais especialistas em assuntos relacionados à sua área de atuação e aos órgãos da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 5º - A Comissão de Educação do Município contará com um Secretário designado pelo Prefeito Municipal para secretariar as reuniões, elaborar atas e encarregar-se do expediente administrativo.

Artigo 6º - A Presidência da Comissão de Educação do Município será exercida pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Na hipótese de impedimentos legais ou temporários do Prefeito Municipal, responderá pela Presidência o Vice-Prefeito, que poderá, fora desta hipótese, com direito a voz, participar das reuniões na qualidade de observador.

§ 2º - Quando se verificarem impedimentos simultâneos do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, assumirá a Presidência o Dirigente Municipal da Educação ou qualquer um dos membros da Comissão de Educação do Município, eleito pelos pares presentes, ficando todavia vedado deliberar sobre as matérias de exclusiva competência do Prefeito Municipal e das que envolvam despesas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - A Comissão de Educação do Município tem as seguintes atribuições obedecidas as normas e legislação vigente:

I - sugerir as prioridades da educação no município na alocação de recursos para a elaboração da proposta orçamentária anual, inclusive nas hipóteses de suplementação;

II - Propor medidas, visando a estabelecer a coerência e a intercomplementaridade de ação do Estado, do município e do setor privado no desenvolvimento do sistema de ensino do município;

III - Opinar sobre a política e as prioridades quanto à merenda e ao transporte escolar e outros assuntos referentes à assistência ao aluno;

IV - Diagnosticar e apontar necessidades a serem atendidas no Plano Municipal de Educação;

V - Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos públicos na manutenção e desenvolvimento do ensino oficial no município;

VI - Analisar, convênios e termos de editação a serem celebrados com vistas à melhoria do ensino das escolas públicas do município;

VII - Elaborar diretrizes e planos gerais de ação referentes à educação no município, obedecidas a legislação vigente;

VIII - Definir as prioridades e aprovar o plano a ser desenvolvido com a colaboração do Estado nas áreas de construções, reforma, ampliação, conservação e manutenção de prédios escolares;

IX - Propor sobre planos que concorram para o aperfeiçoamento do pessoal de magistério e para a integração do currículo à realidade escolar do município;

X - Opinar sobre os modelos de organização curricular para o Ensino Fundamental e demais modalidades, especialmente no que diz respeito à parte diversificada do currículo;

XI - Estabelecer as diretrizes para a organização do funcionamento das unidades de ensino do município;

XII - Acompanhar, após a aprovação dos planos, a execução das atividades verificando em que medida os objetivos inicialmente pretendidos foram alcançados;

XIII - propor as correções necessárias detectadas no processo de avaliação da execução dos planos;

XIV - Informar ao Prefeito Municipal e o Grupo de Trabalho Central (GTC) da Municipalização o resultado das avaliações periodicamente efetuadas;

XV - Informar a comunidade o resultado das medidas implementadas e colher sugestões;

XVI - Supervisionar o Centro Integrado de Material de Apoio Didático e Pedagógico sob a guarda e responsabilidade do Município.

XVII - Preparar ao Prefeito Municipal a edição de atos administrativos necessários a consolidação ou implementação das decisões tomadas;

XVIII - Manter-se ao sobre assuntos de relevância na sua área de atuação que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal ou Câmara Municipal.

dificuldades

Artigo 8º - Aos membros da Comissão de Educação do Município incumbem

I - Comparar as reuniões ordinárias e extraordinárias e justificar suas faltas eventuais;

II - Relatar os estudos desenvolvidos com propostas de implementação quando reunidos em grupos de trabalho;

III - Subsidiar, com as informações imprescindíveis a tomada de decisões pela Comissão de Educação do Município, os assuntos resultantes da análise em grupos de trabalho;

IV - Discutir e votar os assuntos de competência da Comissão de Educação do Município.

Artigo 9º - O Presidente da Comissão de Educação do Município tem as seguintes atribuições:

I - Presidir as reuniões;

II - Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;

III - Fixar as datas e horários das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

IV - Aprovar o Regulamento Interno da Comissão de Educação do Município e alterações.

Artigo 10 - O Secretário da CEM tem as seguintes atribuições:

I - Preparar e expedir os expedientes da Comissão de Educação do Município;

II - Receber, manter e controlar os expedientes encaminhados à CEM;

III - Dar conhecimento à CEM dos ofícios ou qualquer outro documento recebidos;

IV - Secretariar as reuniões de CEM;

V - Registrar as decisões proferidas;

VI - Organizar os trabalhos administrativos da CEM.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 11 - Ao Presidente da Comissão de Educação - do Município compete:

- I - Dar posse aos membros da CEM;
- II - Baixar os atos administrativos necessários à implementação das decisões da CEM e para garantir os serviços de apoio administrativo à Comissão;
- III - Firmar convênios e/ou termos de aditamento aprovados, quando a Presidência for exercida pelo Prefeito;
- IV - Avocar a sua decisão e sob sua responsabilidade funcional, matéria submetida à apreciação da Comissão - de Educação do Município, quando da impossibilidade de realização de reunião extraordinária por falta de "quorum", aprovando-a e submetendo-a posteriormente à CEM;
- V - Praticar qualquer ato necessário ao desempenho de suas atribuições;
- VI - Manifestar-se, decisoriamente, nas deliberações da CEM, em caso de empate;
- VII - Encaminhar à CEM a matéria a ser por ela apreciada.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

Artigo 12 - A Comissão de Educação do Município reunir-se-á com a maioria de seus membros, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, mediante convocação, tantas vezes quantas for convocada por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Fica dispensada a convocação quando a reunião for de iniciativa de todos os membros em exercício.

§ 2º - O Presidente de Comissão de Educação do Município poderá avocar à sua decisão a matéria objeto da sua convocação em regime de urgência, submetendo-a posteriormente à CEM.

Artigo 13 - O Presidente, verificada a presença legal, abrirá a sessão, que prosseguirá na seguinte sequência:

I - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Matéria de pauta, em itens, se for o caso, e discutida no orden de apresentação, salvo se houver proposta de preferência aprovada pela Comissão de Educação do Município.

III - Votação da matéria, registrando-se o nome e número de votos a favor, contra e abstenções.

IV - Encerramento da sessão pelo Presidente-

§ 1º - As proposições, pareceres e deliberações da Comissão de Educação do Município serão tomadas por maioria absoluta dos votos da totalidade de seus membros.

§ 2º - Cabe ao Presidente o voto de desempate, excetuando-se a hipótese prevista no § 2º, de Artigo 6º.

§ 3º - As deliberações poderão ser convertidas em pareceres, cuja numeração será reiniciada a cada ano.

§ 4º - As deliberações de caráter normativo nas áreas de competência da CEM serão publicadas e criará obrigação para as partes no relacionamento com a Comissão de Educação do Município.

Artigo 14 - Toda matéria, tratada nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, constará de atas lavradas pelo Secretário, e delas deverão constar:

- a) - natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização;
- b) - nome dos presentes e dos ausentes, consignado neste último caso a justificativa apresentada, se houver;
- c) - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- d) - resumo dos assuntos tratados, ocorrências, resultado de votação, deliberação;
- e) - declaração de voto na íntegra, se houver.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO

Artigo 15 - O mandato de membro da Comissão de Educação do Município é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais 01 (um) mandato.

Artigo 16 - Perderá o mandato, o membro da Comissão de Educação do Município que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano.

§ 1º - A substituição do membro da Comissão de Educação do Município, na hipótese de "caput", ficará a cargo dos respectivos suplentes.

§ 2º - Os suplentes terão 15 (quinze) dias no máximo para posse e exercício como membro da CEM.

§ 3º - Os suplentes exercerão o mandato pelo período que restava ao membro substituído, podendo ser reconduzido na forma do artigo 15 para um novo mandato.

Artigo 17 - Na hipótese da ocorrência de vacância - por morte, exoneração de cargo, transferência para outro município, licença por mais de 06 (seis) meses, ou a pedido do interessado por não assumir o suplente nas condições do artigo anterior ou haverá eleições, por deliberação da CEM, até 30 (trinta) dias após a ocorrência da vaga.

Decreto nº 129

fls. 208-

Artigo 18 - A renovação e o preenchimento de vagas da Comissão do Município serão precedidos de eleições.

§ 1º - As eleições para a Comissão de Educação do Município serão realizadas com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data em que deverá ocorrer a renovação a que as mesmas se referirem

§ 2º - As eleições para a Comissão de Educação do Município, quando for o caso, obedecerão ao disposto no artigo 17.

Artigo 19 - O prazo para posse e exercício do membro da Comissão de Educação do Município, em todas as hipóteses é de no máximo 15 (quinze) dias das eleições ou após o encerramento(s) mandato(s) anterior(es).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Por proposta de no máximo 2/3 (dois terços) dos membros, a CEM poderá modificar este Regimento, em reuniões especialmente convocadas para tal fim.

Artigo 21 - Os casos omissos, no presente Regimento, serão resolvidos pelo Presidente e submetidos, posteriormente, à Comissão de Educação do Município.

Artigo 22 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 01 de março de 1990.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixado no lugar de costume e publicado nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO